



CONGRESSO NACIONAL

MPV 594

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 594/2012			
Autores Carmen Zanotto – PPS/SC			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.()Substitutivo global

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 594, de 6 de dezembro de 2012 o seguinte art.:

“Art. A subvenção econômica a que se refere o art. 1º da lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 será concedida prioritariamente ao financiamento de projetos que contemplem a inclusão de pessoas portadoras de deficiência.”

JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental. Tendo isso como base, acreditamos que os recursos que tem subvenção econômica, ou seja, recursos que toda a sociedade arca com parte dos custos de seu empréstimo, deve ter uma função social. Nada mais justo, dessa feita, que esses recursos sirvam para financiar projetos que contemplem a inclusão de pessoas com deficiência.


Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2012, às 15:25
Alexandre Moraes, Mat. 258286

